



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 – FAX: (027) 522.2870 – TELEX: 275171

### LEI Nº 4624

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MENSALMENTE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação de produtividade aos servidores ocupantes das funções de motoristas e operadores de máquinas da municipalidade.

**Parágrafo único** – Só fará jus a gratificação de produtividade o servidor que estiver no efetivo exercício de suas atividades.

**Art. 2º** - A gratificação de produtividade concedida aos motoristas e operadores de máquinas será atribuída em forma escalonada proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

**§ 1º** - Os índices fixados em 50, 70 e 100% (cinquenta, setenta e cem por cento), para efeito de pagamento da gratificação, incidirão no vencimento padrão do motorista municipal.

**§ 2º** - O índice fixado será determinado de acordo com o volume de trabalho realizado, pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

**§ 3º** - No caso de licença para tratamento de saúde, só serão computados os dias efetivamente trabalhados para fins de recebimento da gratificação citada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 – FAX: (027) 522.2870 – TELEX: 275171

**Art. 3º** - Para efetivar o pagamento da gratificação de produtividade, cada Secretaria deverá obrigatoriamente encaminhar ao setor de pagamento, o Relatório Mensal de Produtividade – R.M.P., no qual constará a relação dos servidores beneficiados e os respectivos índices individualizados.


**§ 1º** - O Relatório Mensal de Produtividade – R.M.P., deverá ser entregue ao setor de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

**§ 2º** - O valor da gratificação de que trata esta Lei, será efetuado junto com o pagamento do salário do mês seguinte ao da origem do índice determinado.

**Art. 4º** - A gratificação de produtividade não terá efeito para cálculo do décimo terceiro salário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 1998.

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal